



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

O Vereador Valter Przywitowski no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 2023

Veda o tráfego de veículos automotores pesados com transporte de madeiras de “*pinus*” e/ou “*eucalipto*” nas estradas rurais em períodos de grandes precipitações pluviométricas, conforme Anexo I desta Lei, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos automotores pesados com carga de madeiras de *pinnus* e/ou *eucalipto* nas vias rurais primárias e secundárias situadas no âmbito do Município de São Mateus do Sul, conforme índice pluviométrico previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se vias rurais primárias e secundárias, as vias rurais previstas na Lei Complementar Municipal nº 087, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Será considerado na apuração das precipitações pluviométricas o volume isolado ou acumulado de chuva no período de trânsito proibido nas estradas rurais do Município de São Mateus do Sul.

Art. 3º A presente vedação se aplica aos veículos automotores pesados, cuja carga contenha o transporte de madeiras de *pinus* e *eucalipto*, independentemente da tonelada transportada.

Parágrafo único. Estão excluídas da vedação da presente Lei o transporte de cargas perecíveis, rações e cargas vivas.

Art. 4º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou na impossibilidade pela verificação de documento fiscal.

Art. 5º O Município de São Mateus do Sul procederá a indicação de placas indicativas nas estradas rurais primárias e secundárias orientando os motoristas acerca da existência da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 6º No caso de descumprimento da Lei tanto a Pessoa física ou jurídica sofrerá aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo, conforme regulamento.

Parágrafo único. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

VALTER PRZYWITOWSKI

Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que veda o tráfego de veículos automotores pesados e com cargas não perecíveis em períodos de grandes precipitações, conforme índice pluviométrico.

É sabido que o Município possui uma extensa malha viária de estradas rurais e a sua manutenção depende de uma estrutura de equipamentos, servidores e materiais para que os moradores das localidades situadas na área rural possam ter uma estrada com condições de trafegabilidade evitando assim problemas como buracos e demais danos ocasionados por caminhões com alta carga de produtos não perecíveis.

O excesso de peso nos caminhões prejudica a vida útil das estradas, além poder ocasionar tombamento de cargas. Na qual ainda não possui e, com isso, é necessário que realize medidas de caráter administrativo através da vedação de veículos automotores pesados e com cargas de produtos não perecíveis em períodos chuvosos.

A presente restrição de circulação de veículos pesados em dias chuvosos nas vias rurais trata-se de condicionara liberdade e a propriedade individual em favor do interesse público, ou seja, da atuação do poder de polícia administrativo.

As vias se constituem bem de uso comum do povo sendo que a expressão vedação de tráfego se refere ao deslocamento de pessoas ou coisas pelas vias de circulação em missão de transporte. Em geral, por se tratar de interesse local, cabe ao Poder Público limitar o tráfego, a fim de preservar o seu sistema viário.

Não se ignora a importância das madeiras como *pinus* e *eucalipto* para atividade econômica sendo que tais matérias primas são importantes para a produção de papel e celulose bem como a indústria moveleira da região, porém o que se pretende na proposição legislativa é que as estradas rurais não sejam prejudicadas como já ocorre atualmente com a intensa trafegabilidade de veículos de carga pesada das empresas da região em estradas rurais do município, situação que prejudica muitos moradores devido ao estrago que causam.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres edis no presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

VALTER PRZYWITOWSKI

Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

ANEXO I

Volume Pluviométrico	Período de limitação do tráfego de veículos automotores pesados, com carga de <i>pinnus elou eucalipto</i> , nas estradas rurais
De até 50 mm	24 horas
De 51 mm a 80 mm	36 horas
Acima de 81 mm	48 horas